Município de Votorantim

PREFEITURA DE VOTORANTIM

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim
Ano 25
Nº 1.496
VOTORANTIM, 18 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS 2026

O Município de Votorantim torna público o presente Edital de Convocação, destinado às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) indicadas por Vereadores para a execução de emendas parlamentares impositivas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, das Leis Ordinárias nº 3.148/2025 e nº 3.159/2025, e da Lei Orgânica do Município de Votorantim.

1.DO OBJETO

O presente edital visa a celebração de parcerias, por meio de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil - OSCs para a execução de projetos e atividades de interesse público, custeados por recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, conforme Lei Orçamentária Anual nº 3.159/2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar apenas as OSC's devidamente indicadas pelos parlamentares municipais no rol de emendas aprovadas, conforme a Lei Orçamentária Anual nº 3.159/2025.

As entidades devem estar regularmente constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano e possuir em seu estatuto objetivos sociais compatíveis com o projeto proposto, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A habilitação da proponente deverá ser comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

3.1 – Habilitação jurídica

a)documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desses prazos por ato específico na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo,

b)ato constitutivo e estatuto social em vigor, em consonância com o objeto e devidamente registrado em cartório,

OBS.: O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência (Súmula 40, TCE-SP).

c)demonstração de que a entidade privada sem fins lucrativos é regida sob normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1.objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social,

2.que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,

3.escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

d)ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório de registro civil competente,

e)relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do beneficiário (artigo 181, incisos XV, XVII, XVIII da IN nº 01/2024 TCE-SP),

f)Declaração de Atualização Cadastral dos dirigentes da entidade, referente o art. 2°, I, 'a' da IN nº. 001/2024 - TCESP;

g)comprovante de endereço em nome da entidade em que conste o mesmo endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; (Art. 34, VII, Lei nº 13.019/14)

3.2- Regularidade fiscal:

a)prova de inscrição no Cadastro Municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal com o respectivo fundamento,

b)prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/14)

c)CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular,

d)prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.3- Qualificação técnica:

a)demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, exigido conforme a complexidade do objeto do ajuste (art.33, inciso V, alínea, b), Lei nº 13.019/14);

b)demonstração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, (Art. 181, inciso XIII, da IN nº. 001/2024 – TCESP e art.33, inciso V, alínea, c), Lei nº 13.019/14)

3.4- Qualificação econômico-financeira: (art. 23, inciso XII, da Lei Municipal nº 3.148/2025)

a)balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e com escrituração em acordo com as normas brasileiras de contabilidade e seus princípios fundamentais, que comprovem a boa situação financeira da entidade, devidamente registrado em cartório ou por meio do Sistema de Escrituração Contábil Digital – SPED, (art. 23, inciso XII, da Lei Municipal nº 3.148/2025)

b)parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior,

c)demonstração de que a entidade possui capacidade econômico- financeira para a consecução do objeto do ajuste.

3.5- Documentações complementares:

a) cópia do ato que concedeu a qualificação como organização social de utilidade públicas, nos termos da Lei Municipal nº 81, de 19 de janeiro de 1967 e alterações (Lei nº 2.409/14).

b) certidão de apenados e impedimentos de repasse, com o objetivo de informar a existência ou a inexistência de registros de apenamentos referentes à proibição de novos repasses ou recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios, até a regularização da situação perante este Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 709, de 1993.

c) certidão negativa de contas julgadas irregulares - pessoa jurídica, a fim de verificar a existência de contas irregulares referentes à razão social e ao CNPJ informados, relacionadas a repasses públicos ao Terceiro Setor (contratos de gestão, termos de parceria, convênios, auxílios, subvenções, contribuições).

d) declaração de que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Votorantim; nos termos do (art. 39, inciso II e IV da Lei Federal nº 13.019/2014).

e) declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Art. 181, inciso XIX, Instrução nº 001/2024 – TCESP, e Lei nº 13.019/14).

f) certidão do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis, (IN nº 001/2024 TCESP)

g) declaração de que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (IN nº 001/2024 TCESP)

h) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, ou declaração de que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias. (IN nº 001/2024 TCESP)

i) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade com poderes para assinatura do instrumento contratual,

j) declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 23 da Lei Municipal nº 3.148/2025;

k) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, inerentes ao local da efetiva execução do plano de trabalho;

l) licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária,

m) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

n) apresentação de número de conta bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública e individualizada da entidade para recebimento e movimentação de cada fonte de recursos advindos dos ajustes firmados, art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

o) Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado.

Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da entidade e elaboradas em seu timbrado, os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo.

4.DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

As propostas de plano de trabalho deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, contendo no mínimo:

a)descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b)descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c)previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d)forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e,

e)definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.DOS PRAZOS

O período para entrega da documentação e do Plano de Trabalho será até o dia 15 de março de 2026, impreterivelmente, conforme cronograma fixado no art. 22 da Lei Municipal nº 3.148/2025.

Durante o prazo de elaboração das propostas, a OSC poderá agendar reunião técnica ou formular questionamentos específicos visando à adequação da proposta de trabalho as diretrizes institucionais do órgão.

Os documentos deverão ser entregues por meio de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Votorantim;

Todos os documentos deverão ser assinados de forma física ou digital gov.br certificado digital.

6.DA ANÁLISE E SELEÇÃO

A Secretaria analisará o Plano de Trabalho e sob os critérios:

a)viabilidade técnica.

b)Compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais;

c)Viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais;

d)Adequação aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual;

Caso haja inconsistências, a OSC será notificada para sanear o Plano de Trabalho e documentação e apresentar as correções no prazo improrrogável de até o prazo final, sob pena de considerar-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

7.DISPOSIÇÕES GERAIS

A celebração da parceria fica condicionada à inexistência de impedimentos técnicos e à disponibilidade orçamentária.

O acompanhamento e a fiscalização da parceria serão realizados por Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por portaria específica.

Votorantim, 18 de fevereiro de 2026.





Município de
Votorantim

Weber Maganhato Junior
Prefeito Municipal

Rogério Pecora
Vice-Prefeito

Secretaria de Administração
Claudio Toledo de Camargo

Secretaria de Cidadania e Geração de Renda
Leda Diniz

Secretaria de Cultura e Turismo
Evandro Gonçalves Domingues

Secretaria de Educação
Rosangela de Paula

Secretaria de Esportes
Sheila Corrêa

Secretaria de Finanças
Rafael Bassi

Secretaria de Governo
Roberto Bellini Martins

Secretaria de Meio Ambiente
Luiz Carlos Correa

Secretaria de Negócios Jurídicos
Jonata Elias Mena (interino)

Secretaria de Obras e Urbanismo
Carlos José de Almeida

Secretaria de Saúde
Robertson Magalhães Jordão

Secretaria de Serviços Públicos
Rodrigo Peralta

Secretaria de Mobilidade Urbana
Jonata Elias Mena

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Carlos José de Almeida (interino)

Comandante da Guarda Civil Municipal
Fabio Augusto Romano

Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais de Votorantim (Votoprev)
Alessandra Silvina Aparecida Augusto de Camargo

Presidente da Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim - COHAP
Djalma Dias de Souza Filho

Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
CRIADO PELA LEI 1314, DE 29/12/1997

Jornalista responsável
Giuliano Bonamim
MTB 0030840/SP

Textos e imagens
Cintia Rubinato
Felipe Siqueira
Giuliano Bonamim

Diagramação e artes
Marcelo Claro
Pedro Henrique

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida 31 de Março, 327 - Centro - Votorantim
Telefone (15) 3353-8572

Publicação digital VISITE NOSSO SITE
www.votorantim.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE VOTORANTIM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro